



OFÍCIO GAB/VR/SF N.º 009/2024

Quissamã-RJ, 13 de março de 2024

À Exma. Sr.^a

MARIA DE FÁTIMA PACHECO

Prefeita do Município de Quissamã-RJ

Rua Conde de Araruama. 425, Centro - CEP 28735000

Assunto: Solicitação de Informações sobre o Cronograma de Pagamento aos Fornecedores

Exma. Sr.^a Prefeita,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente, na qualidade de Parlamentar, no exercício de meu múnus fiscalizatório, a fim de solicitar informações cruciais relacionadas ao pagamento dos fornecedores do município, notadamente aqueles com sede em Quissamã.

Em conformidade com o dever ético e legal que norteia o exercício de nossas funções públicas, gostaria de requerer, com a devida urgência, o envio do cronograma de pagamento dos fornecedores vigente. Ademais, solicito a gentileza de disponibilizar um relatório detalhado contendo informações sobre os pagamentos realizados até a presente data.

Esta requisição se fundamenta na necessidade de mantermos a transparência e a regularidade nas obrigações financeiras da Administração Pública, em especial no que concerne à observância da ordem cronológica de pagamento aos fornecedores, conforme estabelece a legislação vigente.

Ressalto que a obrigação de respeitar a ordem cronológica de pagamento encontra respaldo na legislação pátria, notadamente no artigo 141 da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 141. **No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica** para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.



§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Cumpre-me alertar que o não cumprimento destas disposições pode configurar crime, conforme previsto no artigo 337-H do Código Penal Brasileiro. Diante disso, reforço a importância de a Prefeitura manter a regularidade nos pagamentos, de modo a evitar quaisquer implicações legais.

Art. 337-H. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, **pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade**

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Outrossim, saliento que, caso não haja resposta a esta solicitação no prazo legal



**CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
Gabinete Ver.ª SIMONE FLORES**

de 20 (vinte) dias¹, tomarei as medidas cabíveis para informar os órgãos de controle externo e as autoridades policiais, a fim de garantir o devido cumprimento das normativas legais vigentes.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Simone Flores Soares de Oliveira Barros
Vereadora

¹ Art. 11, §1º LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.